



MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA MARINOR BRITO

[Handwritten signature]
Presidente

01
#

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº __, DE 2017.

Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém em seu Artigo 62.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprova:

Artigo 1º - O Artigo 62 da Lei Orgânica Município de Belém passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 A Câmara Municipal de Belém reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação, com o número de sessões semanais, horários e dias definidos em Regimento Interno.

...

Artigo 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Lameira Bittencourt, Belém, PA, 06 de fevereiro de 2017.

[Handwritten signatures and notes]
Elaborado por
P/ps...
Vereadora Marinor Brito
PSOL/Belém
Duchy...
K...
R...



MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA MARINOR BRITO

JUSTIFICATIVA

A cidade de Belém passa por um complexo processo de crescimento desordenado, por conseguinte aprofundamento de seus problemas de ordem estrutural, social e econômica, o que requer das autoridades constituídas um acompanhamento mais rigoroso e permanente, com o objetivo de buscar soluções que ajudem o nosso povo no enfrentamento dessas dificuldades.

O papel do vereador, por conseguinte, torna-se mais importante, pela sua função representativa e interlocutora junto aos órgãos responsáveis pela efetivação das políticas públicas. Existe, portanto, uma necessidade cada vez maior de fiscalizar, monitorando e buscando soluções. Soma-se a isso, a existência de um grande número de processos no legislativo, como projetos de leis que vem se acumulando, nas comissões e nas pautas de plenário, sem conclusividade, assim como as demandas existentes de comissões parlamentares de inquéritos sem relatórios, ou mesmo por serem instaladas, o que torna cada vez mais necessário uma maior quantidade de tempo de funcionamento deste poder.

Vejam, a redução de 45 para 30 dias no Recesso de Final de ano, virá ao encontro dos preceitos plasmados em nossa Carta Magna, que determina a prevalência do interesse público. E que sem dúvida, demonstrará sensatez e preocupação desse poder com o momento político atual, que exige de nós uma resposta mais eficiente e permanente no acompanhamento dos problemas sociais que vive nosso povo.